



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

## PARECER JURÍDICO

*(Dispensa de Licitação – Art. 38, VI da Lei n° 8.666/93)*

**Parecer n° 055/2017**

**Processo Administrativo n° 017/2017**

**Dispensa de Licitação n° 037/2017**

...

Trata-se de dispensa de licitação para contratação dos serviços de elaboração e implantação do PPRA, PCMSO e LTCAT – Programas de segurança do trabalho e medicina ocupacional da Câmara Municipal de Pradópolis.

Após pesquisa de preços de mercado pela Comissão de Licitação (fls. 06/14), o valor médio do serviço resultou em R\$ 2.216,67 (dois mil duzentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) (fls. 15).

É o breve relato.

Inicialmente, quanto à questão procedimental, verifico que no presente procedimento licitatório encontra-se devidamente autuado e numerado; há requisição/justificativa acerca da necessidade do objeto a ser contratado (fls. 02/03); bem assim autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação (fls. 04); declaração do responsável pelo Setor de Contabilidade atestando a existência de dotação orçamentária específica para realização da despesa, com indicação das respectivas rubricas (fls. 16/17); manifestação pela aplicação ao caso concreto da hipótese legal de dispensa de licitação – art. 24, II da Lei n° 8.666/93 (fls. 18); pesquisa de mercado composta por 3 (três) orçamentos (fls. 15); e ainda, minuta de termo de contrato (em arquivo digital – fls. 18).



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

Sobre a hipótese legal de dispensa de licitação aplicável ao caso concreto, cite-se a previsão do art. 24, inciso II da Lei n° 8.666/93:

“Art. 24. **É dispensável a licitação:**

(...)

II - **para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;**” (g.n)

Lado outro, o art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei n° 8.666/93 prevê que:

“Art. 23. **As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites,** tendo em vista o valor estimado da contratação:

(...)

II - **para compras e serviços não referidos no inciso anterior:**

**a) convite - até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais);  
(g.n)

Uma vez que a média dos orçamentos juntados aos autos (R\$ 2.216,67 - fls. 25) está aquém do limite previsto no inciso II do art. 24 da Lei de Licitação e Contratos, resta justificada a dispensa de licitação ora pretendida.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

Mais a mais, a minuta do termo de contrato (em arquivo digital) preenche os requisitos mínimos legais, estando aprovada por esta Procuradoria Jurídica Legislativa.

Todavia, **antes do prosseguimento do presente procedimento**, para fins do disposto no **§ 2º do art. 23 da LLC**, de rigor **seja informado/certificado pelo setor de Contabilidade/Financeiro desta Edilidade a ausência de compras anteriores com o mesmo ou similar objeto que façam ultrapassar o limite previsto no referido dispositivo**. Em caso positivo, proceda-se à abertura de pregão. Na negativa, prossiga-se nos termos definidos nos autos.

**Sem prejuízo do acima exposto, pese a observância, nos presentes autos, dos requisitos legais, convém a esta Procuradoria ALERTAR/RECOMENDAR aos agentes públicos e setores administrativos desta Casa Legislativa que se dê preferência à modalidade pregão para aquisições/contratações nesta Edilidade, remanescendo à modalidade “Convite” ou “dispensa de licitação” os casos em que restar comprovadamente frustrada e inviável a modalidade prevista na Lei nº 10.520/02.**

Seja como for, pautando-me nas informações e documentos trazidos aos autos **OPINO** pela regularidade do procedimento, até o presente momento, desde que cumpridos/observados, ainda, os requisitos previstos no art. 26<sup>1</sup> da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

<sup>1</sup> Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos. Para o parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS

Estado de São Paulo  
CNPJ: 01.926.718/0001-76  
Procuradoria Legislativa

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pradópolis, autoridade competente, para conhecimento e **decisão/ratificação** do ato de dispensa.

Após, à Comissão de Licitação para fins de notificação e contratação da melhor proposta, observando, no que couber, o disposto nos arts. 28 a 31 da Lei n° 8.666/93.

Pradópolis, 18 de agosto de 2017.

---

**MARCELO BATISTELA MOREIRA**  
**Procurador Jurídico Legislativo**  
**OAB/SP n° 305.353**

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/AFEC-97AD-2796-D33F> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: AFEC-97AD-2796-D33F



### Hash do Documento

7F1C0EEDD3C1AB5041F68F1AB70379286F1A9F8DBA7396975EFCEADA17EF55CE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/09/2017 é(são) :

- Marcelo Batistela Moreira - 298.136.198-80 em 27/09/2017 08:36 UTC-03:00

**Tipo:** Certificado Digital

